



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
FL. 14	Rubrica J.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 246/2022
Data: 12/08/22
Ass. [Assinatura] 08:32h

Ofício Gab. nº 343/2022

Serafina Corrêa, RS, 11 de agosto de 2022.

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa vem, por meio deste, remeter a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 079, de 1º de agosto de 2022.

A mensagem aditiva tem por finalidade acrescentar um novo artigo destinado a alteração do Anexo V da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, que “Estabelece o Plano De Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, para que seja previsto entre as atribuições do cargo de Diretor de Escola o exercício das funções de direção na hipótese de cedência a estabelecimento privado de educação sediado no Município, de natureza beneficente e destinado à educação de crianças portadoras de necessidades especiais.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
15	j

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 079, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Altera a ementa e insere novo artigo no Projeto de Lei nº 079, de 1º de agosto de 2022, que “Insere o art. 112-A e altera o parágrafo único do art.112, da Lei Municipal Nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que “Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 079, de 1º de agosto de 2022 passa vigorar com a seguinte redação:

“Insere o art. 112-A, altera o parágrafo único do art.112, da Lei Municipal Nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006 e altera o Anexo V da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011” (NR)

Art. 2º Fica inserido novo artigo no Projeto de Lei nº 079, de 1º de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Anexo V da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Anexo V

DIRETOR DE ESCOLA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Político-Pedagógica da Escola; coordenar a implantação da Proposta Político-Pedagógica da Escola, assegurar o cumprimento do currículo e do Calendário



Câmara de Vereadores	
Fl. 16	Fubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Escolar; organizar o quadro de Recursos Humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os corpos providos; administrar os Recursos Humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à Comunidade Escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente à Secretaria Municipal da Educação e Comunidade Escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da Educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; em hipótese de cedência a estabelecimento privado de educação sediado no Município, de natureza beneficente e destinado à educação de crianças portadoras de necessidades especiais, exercer ali funções de direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município;
- b) Ter experiência docente mínima de 06 (seis) meses”. (NR)

Art. 3º Em razão da inserção de novo artigo, fica alterada a numeração do atual art. 3º do Projeto de Lei nº 079, de 1º de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 11 de agosto de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
11/08/2022
GAB/RS nº